

## Lei Nº 1224/2014

### **ALTERA REDAÇÃO E RENUMERA ARTIGOS DA LEI 834/2005 DE 13 DE SETEMBRO DE 2005 QUE DISPÕE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O § 1º do art. 8º da Lei 834/2005 de 13 de Dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. O COMID será integrado pelos representantes indicados em seguida, escolhidos pelos respectivos segmentos e nomeados pelo Prefeito Municipal:

- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde
- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação
- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer
- 01(um) representante dos usuários/idosos
- 03 (três) representantes de entidades prestadoras de serviço na área de assistência social.”

**Art. 2º.** O art. 8º que foi repetido na Lei 834/2005 de 13 de Dezembro de 2005 passa a vigorar como art. 9º com a seguinte redação:

“ Art. 9º - Ao COMID, dentre outras atribuições, compete:

I - Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de atendimento ao idoso;

II - Opinar e dar assessoria direta aos Poderes Executivo e Legislativo sobre projetos de lei que tenham relação com o idoso ou adotem medidas que neste podem ter implicações;

III - Promover a integração entre as entidades sociais e órgãos públicos, buscando mecanismos que

valorizem a pessoa idosa;

IV - Apoiar ou realizar com a participação de organizações governamentais e não governamentais, as seguintes atividades:

- a) organizar palestras que propiciem a integração do idoso à família e a sociedade;
- b) promover campanhas esclarecedoras, a fim de evitar que o idoso seja vítima e de maus tratos;
- c) estabelecer programas de assistência social, de forma a garantir aos idosos seus direitos em conformidade com o Estatuto do Idoso;
- d) promover a integração entre as instituições privadas para que estas se organizem na defesa dos direitos da pessoa idosa;

V - colaborar com organizações governamentais, bem como com o governo municipal para obtenção de recursos técnicos e/ou financeiros, visando a implementação de programas ou convênios relacionados ao envelhecimento e qualidade de vida do idoso;

VI – elaborar e desenvolver um calendário de atividades das entidades, a fim de evitar justaposição e facilitar parcerias;

VII – desenvolver projetos de alfabetização do idoso;

VIII – fiscalizar as ações desenvolvidas por entidades governamentais e não governamentais no âmbito da política de atendimento ao idoso;

IX – emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem melhorar a qualidade de vida do idoso;

X – opinar e dar parecer a respeito do funcionamento e cadastramento de entidades governamentais e não governamentais no que se refere à política de atendimento ao idoso.

XI – promover a cada biênio a Conferência Municipal do Idoso;

XII – dar parecer a respeito da arrecadação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso;

XIII – elaborar o seu regimento interno.

**Art. 3º.** Os artigos 9º, 10, 11, 12 e 13 da Lei 834/2005 de 13 de Dezembro de 2005 passam a vigorar como artigos 10, 11, 12, 13 e 14, respectivamente, com a mesma redação que consta da referida lei.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 17 de junho de 2014.

**José Maria Nunes**  
**Prefeito Municipal**